



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Setembro de 2009



Série

Número 95

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 117/2009

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a LIGAÇÃO S. QUITÉRIA - TRÊS PAUS E VIANA.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 118/2009

Estabelece o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias e às que resultam de transformação de postos farmacêuticos permanentes.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 117/2009**

de 22 de Setembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 113/2008, publicada no Jornal Oficial n.º 104, I Série, de 19 de Agosto de 2008, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 113/2008, de 19 de Agosto de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

“1. Os encargos orçamentais previstos para a “LIGAÇÃO S. QUITÉRIA - TRÊS PAUS E VIANA”, processo n.º 126/2008, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:”

Ano económico de 2009	€ 256.031,60
Ano económico de 2010	€ 1.686.045,15
Ano económico de 2011	€ 1.751.523,26

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Divisão 51 Subdivisão 38 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2009.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2009/07/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 118/2009**

de 22 de Setembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de Agosto, adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico das farmácias de oficina estatuído no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, foi regulamentado pela Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, no que toca à abertura de novas farmácias e às que resultam da transformação de postos farmacêuticos permanentes, bem como da transferência da localização das farmácias;

Nesta sequência, importa proceder à adaptação à Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Região, da mencionada Portaria e reportar às entidades públicas regionais competentes, as atribuições e competências nela conferidas ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP (INFARMED, IP), a fim de torná-la exequível na Região.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente Portaria adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, que estabelece o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias e às que resultam de transformação de postos farmacêuticos permanentes, bem como da transferência da localização das farmácias e dos pagamentos devidos, com as especificidades decorrentes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º**Competências**

- 1 - As referências feitas e as competências atribuídas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 16.º, artigo 17.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º, artigo 21.º, n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigo 25.º, n.ºs 2 e 6 do artigo 27.º, n.ºs 1, com excepção da alínea d) que se mantém e 3 do artigo 30.º, n.ºs 2, 6 e 9 do artigo 31.º, artigo 32.º, n.º 1 do artigo 34.º e artigo 40.º, ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP, adiante designado abreviadamente por INFARMED, IP, entendem-se reportadas na Região à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 - As referências feitas e as competências atribuídas no n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 10.º, artigos 15.º e 19.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 24.º, artigo 26.º, n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 27.º, n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 31.º, n.º 2 do artigo 34.º, artigos 36.º 37.º, 38.º e 41.º, ao INFARMED, IP, entendem-se reportadas na Região ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM.
- 3 - A referência feita no n.º 2 do artigo 3.º às Administrações Regionais de Saúde entende-se reportada na Região ao IASAÚDE, IP-RAM.
- 4 - A referência feita no n.º 2 do artigo 5.º ao Presidente do Conselho Directivo do INFARMED, IP, entende-se reportada na Região ao Presidente do IASAÚDE, IP-RAM.
- 5 - A referência feita no n.º 3 do artigo 5.º ao Ministro da Saúde entende-se reportada na Região ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 6 - As referências feitas no n.º 1 do artigo 10.º e n.º 3 do artigo 18.º ao conselho directivo do INFARMED, IP, entendem-se reportadas na Região ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 3.º**Legislação revogada**

São revogados a Portaria n.º 127/2004, de 11 de Junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicada no

JORAM, I Série, n.º 7, de 24 de Junho de 2004 e o Despacho n.º 2/2003, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2004.

Artigo 4.º
Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos reportados à data de entrada em vigor da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Funchal, aos 11 dias do mês de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)